

868R 78 1510



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERT. Rondon 12.0013/2019
2019.1.1.01087-49

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Horacio José de Andrade

DISTRIBUIÇÃO

Of. 2939

26 de janeiro de 1943.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.510/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a um lote de terreno situado à Estrada de Inhamarema, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. HORACIO JOSÉ DE ANDRADE.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 1.510 - Requerente: HORÁCIO JOSÉ DE ANDRADE, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o lote de terreno situado à Estrada de Inhamarema, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, com 10m de frente, por 30m de frente a fundos, por estar compreendido na sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa, em 25/8/1761, já estudada no processo nº 591/39 desta Comissão. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

M. A. - D. A. - DIVISÃO DO PESSOAL

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 11-1-43**aa) P. F. T.**L. P. S.**H. D.***RELATÓRIO**

1. HORACIO JOSÉ DE ANDRADE, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito a um lote de terreno situado à Estrada de Inhamarema, no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, o qual o requerente adquiriu de Galileu Ribeiro Guimarães e sua mulher, por escritura lavrada em 4/5/934, em notas do Tabelião Joaquim Ovidio dos Santos Mello, de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

2. O imóvel supra mencionado está compreendido na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, julgada pela Comissão no processo nº 591/39.

3. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -